LEI Nº 1.380, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1978

"Estima o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Laranjal Paulista, para o triênio de 1979/1981."

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que, nos termos do artigo 80 da Constituição Estadual em vigor combinado com o artigo 66 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Orgânica dos Municípios Decreto - Lei Complementar nº 9, PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Laranjal Paulista, para o triênio de 1979/1981, constituido pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima, para o período as despesas de Capital em Cr$ 15.064.000,00 (quinze milhões, sessenta e quatro mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1979/1981, são assim distribuidos:

RECEITAS DE CAPITAL	1979	1980	1981	TOTAL
Superavit do Orçamento Corrente	2.244.000,00	2.168.000,00	2.578.000,00	6.990.000,00
Operações de Crédito	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
Alienação de Bens Mov. e Imóveis	30.000,00	30.000,00	70.000,00	130.000,00
Transferências de Capital	2.338.000,00	2.500.000,00	3.100.000,00	7.938.000,00
TOTAL.....	4.614.000,00	4.700.000,00	5.750.000,00	15.064.000,00

ARTIGO 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponiveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1979	1980	1981	TOTAL
01 - Legislativa	10.000,00	20.000,00	20.000,00	50.000,00
03 - Administração e Planejam.	350.000,00	550.000,00	550.000,00	1.450.000,00
08 - Educação e Cultura	330.000,00	480.000,00	530.000,00	1.340.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	2.254.000,00	1.300.000,00	2.750.000,00	6.304.000,00
13 - Saúde e Saneamento	800.000,00	850.000,00	900.000,00	2.550.000,00
16 - Transporte	870.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	3.370.000,00
TOTAL.....	4.614.000,00	4.700.000,00	5.750.000,00	15.064.000,00

ARTIGO 4º - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadás aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.980 e 1.981, estimados a preços de 1.979, serão corrigidos monetáriamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de dezembro de 1.978.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data Laranjal Paulista, 4 de dezembro de 1.978.=.=.=.=

José Thomé
Chefe de Expediente e de Secretaria

Registrada as fls. 132, do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 4/dezembro/1978
Maria Candida Migliani Campana - Escriturária